

6023  
dom



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE II

---

Id. 131740

Vistos.

Falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras.

1. **Intime-se** o síndico para, em 10 dias, manifestar-se quanto aos petítórios de fls. 5.009/5.019, 5.101/5.114, 5.115/5.124, 5.250/5.251, 5.281/5.290, 5.425/5.426, 5.437, 5.659/5.875 e 5.959/5.977, bem como sobre as penhoras realizadas no rosto destes autos, referentes aos créditos fiscais.

2. Também em 10 dias, o síndico **deverá** apresentar o quadro geral de credores atualizado, encaminhando-se a minuta à Secretaria através do e-mail: [cba.1civeledital@tjmt.jus.br](mailto:cba.1civeledital@tjmt.jus.br), em formato compatível (word).

Apresentada a minuta em meio eletrônico e no formato já exigido para a publicação, a Secretaria **realizará** sua conferência, assinará e publicará no DJE.

---

1  
Cláudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE II

---

3. **Dê-se** ciência ao síndico acerca das informações de fls. 4.794/4.796 e 4.857/4.872.

4. **Expeça-se** alvará judicial em favor do síndico, no valor de R\$ 19.431,17 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos), a título de reembolso de despesas, conforme requerido às fls. 4.919/4.954, observando que o Ministério Público manifestou-se favorável à liberação (fls. 5.125/5.157).

5. **Intimem-se** as falidas, via de seu advogado, para, em 05 dias, pronunciarem-se sobre a petição de fls. 5.659/5.875.

6. **Oficie-se** à 6ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, em resposta ao ofício nº 853/2014 (fls. 5.082/5.083), informando que este feito tramita sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45 e encontra-se em fase de venda dos ativos arrecadados, a fim de viabilizar o pagamento dos credores.

7. Em resposta ao expediente de fl. 5.278, **oficie-se** à 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT cientificando que o crédito de Antonio Luiz de Moraes está inserido na lista de credores consolidada nesta falência, todavia, ainda não foi satisfeito.

8. Em atenção ao ofício nº 472/2012 (fls. 4.780/4.782), **oficie-se** ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP esclarecendo que cabe ao credor promover o pedido de habilitação do seu crédito, por meio de incidente distribuído por dependência ao processo falimentar, que deve ser instruído com os documentos respectivos comprobatórios.

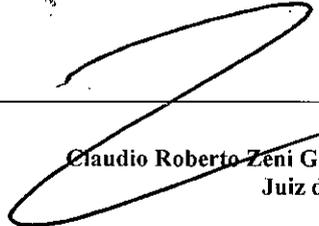
9. **Oficie-se** à Conta Única para vinculação dos valores comprovados às fls. 5.070/5.076 e 5.137/5.139, encaminhando-se cópia dos respectivos documentos.

6024  
10m



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE II

10. **Deverá** a Secretaria proceder ao desentranhamento da Habilitação de Crédito de fls. 4.994/5.008 e Embargos de Terceiro de fls. 5.618/5.639, para que sejam procedidas a sua distribuição, na forma prevista no art. 88 do Decreto-Lei nº 7.661/45 c/c 10, § 5º, da LRF.
11. **Indefiro** os pedidos de fls. 5.290/5.298, 5.351/5.360, 5.386/5.395, 5.517/5.525 e 5.581/5.590 formulados por Marcia Gonçalves Simões, Mirian Dolores Azambuja, Kleverson Pereira do Nascimento, Wilson Márcio de Arruda e Silva e Fabio Luis da Silva, uma vez que se trata de processo que tramita sem segredo de justiça, ou seja, os interessados poderão consultá-lo livremente nesta escritoria, lembrando, ainda, que a consulta poderá ser feita no sítio aberto e mantido pelo síndico ([www.rnaves.adv.br](http://www.rnaves.adv.br)).
12. Em atenção às petições de fls. 5.382, 5.403/5.405 e 5.480/5.485, **determino** que a Secretaria officie à 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT para que o valor recebido em decorrência da arrematação do bem nos autos n. 601-08.1997.811.0041 (código 74384) seja **integralmente** transferido ao presente Processo de Falência, bem como que aqueles autos sejam remetidos a esta unidade judiciária, em respeito à indivisibilidade e universalidade do juízo falimentar (art. 7º, § 2º, e art. 23 do Decreto-Lei n. 7.661/65).
13. Vê-se que os pedidos de fls. 5.419/5.421e 5.422/5.424 referem-se às habilitações de crédito autuadas sob n. 13562-05.2002.811.0041 (código 98705) e 15829-47.2002.811.0041 (código 102583) que já foram sentenciadas e arquivadas, de maneira que **ordeno** o seu desentranhamento deste feito para que sejam entregues aos seus subscritores, substituindo-se por cópia e certificando-se.

  
3  
Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE II

---

14. **Defiro** o pedido de fls. 5.474, devendo a Secretaria promover as anotações necessárias.

15. **Desentranhe-se** a manifestação do Ministério Público de fls. 5.616/5.617 e proceda-se à sua juntada ao processo n. 13051-41.2001.811.0041 (código 74485), ao qual se refere.

16. Em resposta aos ofícios nº 130/2016 e 06/2017 (fls. 6.010/6.012), **oficie-se** à 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá informando que este feito tramita sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45 e encontra-se em fase de venda dos ativos arrecadados, a fim de viabilizar o pagamento dos credores, e, ao ensejo, **solicite-se** certidão de objeto e pé da execução nº 01270.2005.009.23.00-2 para os fins previstos na lei falimentar.

17. **Oficie-se** à 4ª Vara Federal de Cuiabá, em resposta ao expediente de fls. 5.020/5.021, informando que fora decretada a falência da empresa V. V. Construtora e Incorporadora Ltda. em 11/09/2002, nos termos da decisão de fl. 1.786/1.787, e ainda, que não há habilitação/impugnação em trâmite neste juízo acerca do crédito discutido na execução fiscal nº 94.00.01.524-0.

18. **Oficie-se** à Conta Única solicitando os extratos das contas judiciais em nome das empresas que compõe a massa falida, descritas nas fls. 6.014/6.015.

19. **Oficie-se** à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) requisitando informações sobre os débitos das empresas falidas listadas no item "I" da manifestação de fls. 6.013/6.018.

20. Cumpridas as determinações anteriores, dê-se **ciência** ao Ministério Público acerca das deliberações ora adotadas, bem assim, a fim de

6025  
SEM.



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
GABINETE II**

---

manifestar-se quanto ao que entender necessário, incluídos os requerimentos de fls. 5.425/5.433, 5.659/5.875 e 5.939/5.958, rogando-se urgência em seu pronunciamento.

Após, conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 16 de abril de 2018.

**Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito**